



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 121-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMAFER-CL, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

*desta que Edumado*  
Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Maquinistas Ferroviários de Cons. Lafaiete - AMAFER-CL, C.G.C. nº 23.962.582/0001-92, os lotes de nºs. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da Quadra 07, Bairro Expedicionários, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

*APROVADO 08/08/95*  
Art. 2º.

Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede social, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

*APROVADO 28/08/95*  
Art. 3º.

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.

*APROVADO 28/08/95*  
Art. 4º.

O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importa-  
rá na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatá-  
ria que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, '   
procuração com poderes para reverter a citada área ao pa-  
trimônio do Município, caso seja descumprido os artigos  
retro citados.

**APROVADO**  
28/08/95

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta '   
Lei em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
28/08/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11  
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça  
& Redação, para parecer  
06 / 08 / 95

Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política  
Urbana e Rural para parecer  
08 / 08 / 95

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação  
& Orçamentos, para parecer  
08 / 08 / 95

Presidente

PROJETO DE Lei N. 121-E-95  
Aprovado em 10 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 15  
10 Favoráveis 15 Contrários  
0 Absentes 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
EM 29 de Agosto de 19 95

[Signature] Presidente      [Signature] Vice-Presidente      [Signature] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 121-E-95  
Aprovado em 10 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 14  
12 Favoráveis 02 Contrários  
0 Absentes 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
EM 14 de Setembro de 19 95

[Signature] Presidente      [Signature] Vice-Presidente      [Signature] 1.º Secretário





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar a AMAFER-CL, de uma área de terreno onde será construída e instalada a sua sede social.

Acreditamos, que com a construção futura sede social, a AMAFER-CL, desenvolverá e ampliará as atividades que vem prestando a seus associados, inclusive incentivando à prática de esportes.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

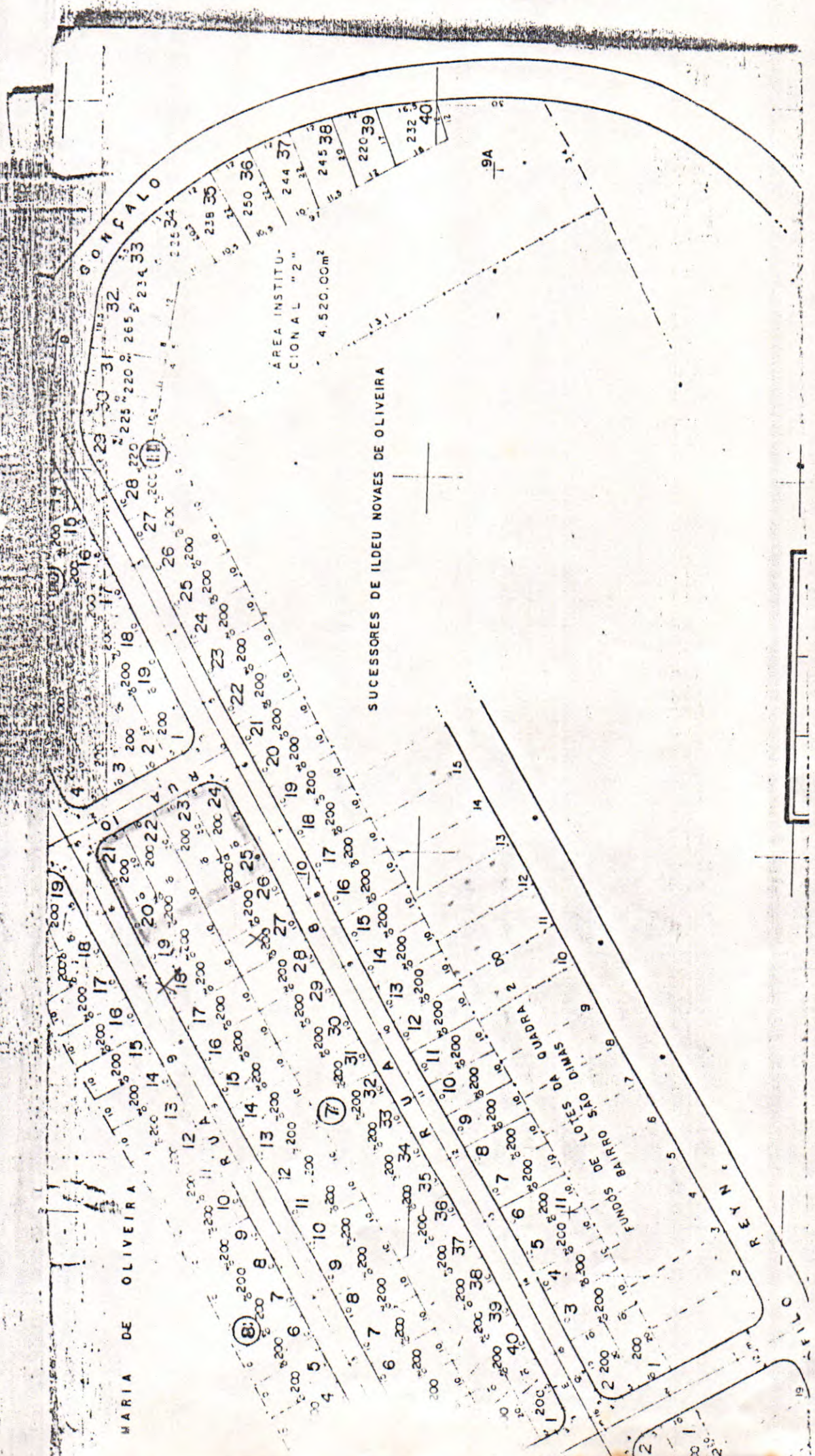




Anexar ao processo nº 2705/94

Roteamento  
Loteação do Bairro São Dimas

1003





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.433/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 822/67 E 1.173/71 E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MAQUINISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Maquinistas de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES REATO  
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da ER-CL, Biênio 1993/1994, realizada dia 20/10/11 a sede da Associação, a Rua Fr. João Viana 3/201, Centro, C. La Fayette - MG, para a seguinte ordem do dia:

Ordem dos Estatutos vigentes, e de acordo com o Edital de convocação para eleições gerais AMAFER-CL, para o Biênio 1995/1996, para Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os suplentes dos dois últimos. Eleições marcadas para os dias 02/03/04-95, Edital afixado no quadro da Associação na escala de tração da GETRA-3 CL/RF5A na cidade, bem como publicação constante em imprensa local, dentro dos prazos previstos nos Estatutos.

Como somente foi apresentado para concorrer a eleições apenas uma chapa completa para a Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e suplentes, Conselho Fiscal e suplentes, de acordo com o que determina os Estatutos da AMAFER não havendo as eleições programadas em caráter de haver somente uma chapa concorrendo assim sendo foram eleitos por aclamação, este Conselho Deliberativo e suplentes foi responsável quase que na sua totalidade pelo biênio que se encerra, e após foi dado o voto aos demais diretores, ficando assim posta toda a Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo (e suplentes), Conselho Fiscal (e suplentes) para o Biênio 1995/1996:

Diretoria Administrativa

Presidente: Olivio Maria Gomes

Tor Financeiro: José Luís Santana

diretor administrativo: José Antônio Vidal  
diretor de Patrimônio: Ivan da Silva Soares  
diretores sociais: José Carlos de Oliveira e Paulo Garcia

diretores de divulgação: Guaracy A. Condi e Antônio A. S. Oliveira

### Conselho Deliberativo

Presidente: Josémir Soares

vice-Presidente: José Arnaldo de Assis

secretário: José André Rodrigues

membros: Álvaro Ferreira Gomes Filho, Antônio Carlos Teixeira da Silva, Reinaldo P. V. de Andrade, Mauro Luciano Rodrigues, Walter Sebastião Alves, Carlos Antônio Vettoretti, Ernesto Luiz Tomussi, Narciso Magno Ferreira

suplentes: Nivaldo Roberto Teixeira, Carlos Alberto de Lima e Olímpio Vitorino

### Conselho Fiscal

membros efetivos: Valentin dos Reis Ferreira Chaves, Fernando Reis Telentino e Antônio Rodrigues Liberal

membros suplentes: José Gomes dos Santos e Carlos Roberto dos Sa

Nada mais tendo a ser tratado o sr. Presidente do CD deu por encerrada a reunião com a assinatura na mesma de todos os diretores empossados.

Flávio Maria Gomes  
José do Carmo Viçô  
Golmar Soares  
José Carlos de Almeida  
José Arnaldo de Assis  
Valentin dos Reis Ferreira Chaves  
Reinaldo de Fátima Vasconcelos de Paula



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

**CGC**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
23.962.582/0001-92

ATIV. PRINCIPAL  
61.31

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
185878956-72

ORGÃO DA SRF  
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS MAQUINISTA FERROVIÁRIOS DE C LAFAIETE

NOME FANTASIA  
AMAFER C L

LOGRADOURO  
RUA DR MELD VIANA

NÚMERO  
126

COMPLEMENTO  
SALA 308

CEP  
36400-000

BARRIO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF  
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC

M950528



## “AMAFER - CL” - ASSOCIAÇÃO DOS MAQUINISTAS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fundada em 20 de Janeiro de 1.988 - Estatutos Publicados no «Minas Gerais» de 03 de Março de 1.988 - Registrada no Cartório Astor Viana Livro A-3 - Folhas 489 em 07 de Março de 1.988

CGC 23 962 582/0001-92 (031) 7213979

Sede Provisória - Rua Dr. Melo Viana, 126 - Sala 201 - 2.º Andar - Centro - Lafaiete - MG

### ESTATUTOS - CAPITULO I

Da Associação e seus fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MAQUINISTAS E AUXILIARES DE CONSELHEIRO LAFAIETE, da Superintendência Regional de Juiz de Fora, sigla AMAFER-CL, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, sede provisória, sito à Rua Levi Leite, nº 200-A, Bairro Campo Alegre, Estado de Minas Gerais, fundada em 20 de Janeiro de 1.988, tem por finalidade:

1º - Congregar em seus estatutos os maquinistas e auxiliares, ativos e/ou aposentados;

2º - Participar e defender interesses dos maquinistas, auxiliares, e dos demais associados, em suas reivindicações individuais ou em conjunto com associações congêneras;

3º - Estimular e estreitamento das relações profissionais e sociais de seus associados, com o fim de desenvolver e aprimorar o entendimento construtivo e solidário entre estes e os demais servidores;

4º - Prestar serviços a seus associados, a outras associações de fins análogos e a entidades públicas ou privadas, mediante prévio ajuste de contraprestação;

§ Único - Para atingir estes objetivos, a Associação poderá promover:

1º - Manter sob a regência de regulamentos especiais / serviços de: Assistência Jurídica, Médico-Dentológica, fundos para financiamentos, cooperativas, bolsas de estudos, e, outras atividades de caráter assistencial, quando de suas instituições.

2º - Outras atividades de interesse dos associados.

### CAPÍTULO II

Das Categorias de Sócios.

Art. 1º - O quadro social da Associação dos Maquinistas e Auxiliares de Conselheiro Lafaiete, será constituído pelas seguintes categorias, com carência de 06 (seis) meses:



- a - ...
- b - Efetivo
- c - Amigo



Art. 2º - Pertencerão às categorias referidas no Art.

1º:

a - FUNDADOR - Aquela que compareceu à Assembléia de Fundação e assinou a ATA de 20 de Janeiro de 1.988, e mais aquela que se inscreveu como sócio dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes àquela data;

b - EFETIVO - Qualquer Maquinista ou Auxiliar da Rede Ferroviária Federal S/A, de Conselheiro Lafaiete, que se inscrever como sócio após os 30 (trinta) dias da Assembléia de Fundação;

c - AMIGO - Pessoa que, na data de sua admissão na Associação, seja servidor em qualquer categoria da RFFSA, e/ou / preste serviços à RFFSA, que passará a gozar de todos os direitos, igualmente ao sócio Efetivo, após carência de 05 (seis) meses, ficando anulado o direito de ser votado.

#### CAPÍTULO III Da Admissão de Sócios.

Art. 1º - A admissão de sócio Amigo, processar-se-á / por solicitação assinada pelo candidato e abalizada por 03 ( / tres) sócios Fundador ou Efetivo, que após exame do Departamento Administrativo, será encaminhada para aprovação do Conselho Deliberativo.

o único - No caso de recusa, o sócio proponente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, da decisão, dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

#### CAPÍTULO IV Direitos, Deveres e Penalidades dos Sócios.

Art. 1º - São Direitos dos Sócios:

- a - Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b - Ser eleito para cargo de administração;
- c - Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- d - Examinar ATAS dos Órgãos da AMAFER-CL;
- e - Ser votado, exceto os sócios da categoria AMIGO;
- f - Votar na Assembléia Geral Ordinária para a eleição



do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

g - Solicitar demissão por escrito, ao Conselho Deliberativo, perdendo no entanto, os direitos as parcelas já pagas;

h - Se solicitar demissão da Empresa ou for demitido, ficará o mesmo automaticamente desligado do quadro social da AMAFER/CL, sem qualquer direito a devolução de parcelas monetárias pagas a Associação a qualquer título,

& único - Só poderão gozar de todos os direitos estatutários os sócios que não estiverem em débito com a Tesouraria por mais de dois meses;

i - A Associação a partir desta data, 10/01/1992, conforme Assembleia Geral Extraordinária, passa a denominar-se - AMAFER/CL- ASSOCIAÇÃO DOS MAQUINISTAS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

Art. 2º - São deveres dos Sócios:

a - Cumprir as disposições contidas nestes Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

b - Comparecer às Assembleias Gerais;

c - Concorrer para a realização das finalidades da AMAFER/CL.

d - Pagamento de jôia no valor de 10% do salário-mínimo vigente;

e - pagamento da mensalidade de 6% do salário-mínimo vigente, fixada pela Assembleia Geral;

& único - A Admissão de sócios após o trigésimo dia da Assembleia de fundação, estará sujeito ao pagamento de jôia no valor de 10% do salário-mínimo vigente, bem como da carência de seis (06) meses, a contar do primeiro dia subsequente à inscrição;

Art. 3º - Os Sócios poderão incorrer nas seguintes penalidades:

(OBS:- esta folha está substituindo parte do texto do Art.1º Capítulo IV, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/01/1992, para modificação de parte do Art.1º Capítulo IV, Assembleia esta, transcrita em Livro próprio de Reuniões).

REGISTRO FEITO NO CARTÓRIO OFICIAL - ASTOR VIANNA-CONS.LAFAIETE, Apresentado às 15 horas de 15-03-1993, protocolo nº 674, folhas 37 Registrado sob nº 1962 folhas 52 v, livro 6.

Atividades:

- c - Advertência, com suspensão de 15 (quinze) dias por falta de comparecimento a três reuniões (noventa) dias por falta de comparecimento a seis reuniões internas;
- d - Eliminação por falta de assiduidade por 13 (treze) meses consecutivos, reincidência nos casos de suspensão ou prática de ato reprovável ou que importe em prejuízo ou descrédito da AMM-CL, sem qualquer indenização por parte da mesma;
- e - Em caso de demissão da Empresa por justa causa, bem como por abandono de emprego, considerar-se-á desligado automaticamente da associação, sem direito à nenhuma indenização por parte da mesma;

- § 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo;
- § 2º - O associado punido poderá recorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação de penalidade.

**CAPÍTULO V**  
Do Organização e Administração.

- Art. 1º - São órgãos da Associação dos Maquinistas e Auxiliares de Conselheiros Definitivos:
- a - ASSEMBLÉIA GERAL - poder supremo da AMM-CL;
  - b - CONSELHO DELIBERATIVO - órgão consultivo e deliberativo;
  - c - DIRETORIA - órgão executivo;
  - d - CONSELHO FISCAL - órgão fiscalizador;

- § 1º - Os diversos órgãos tem a organização e atribuições estabelecidas nos capítulos VI à X;
- § 2º - Todos os cargos dos órgãos da AMM-CL, são exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 2º - A AMM-CL será administrada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VI**  
Da Assembleia Geral.

Art. 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á periodicamente para:

- a - Anualmente discutir e votar o balanço anual com prestação de contas da Diretoria, bem como seu relatório de ano social;
- b - A cada 02 (dois) anos, para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ Único - As reuniões de que se tratam as alíneas 'a' e 'b' realizar-se-ão no mês de JANEIRO.



Art. 3º - A Assembleia Geral poderá convocar-se extraordinariamente a requerimento de 1/10 (um décimo) do total de associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, ou pelo Conselho Deliberativo para:

- a - Autorizar a alienação ou hipoteca de bens;
- b - Reformar os Estatutos;
- c - Decidir sobre os assuntos encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- d - apreciar recursos de associados relativos a atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- e - Extinguir a AMA-CL, por indicação do Conselho Deliberativo.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tenha sido expressamente convocada.

Art. 3º - A Assembleia Geral somente poderá reunir-se, regularmente ou extraordinariamente, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em um por cento dos sócios.

§ 1º - Se o número de 51% (cinquenta e um por cento) não for atingido em primeira convocação, será convocada imediatamente em segunda convocação para nova reunião, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, na qual a Assembleia deliberará com um mínimo de 33% (trinta por cento) dos sócios. Caso esse número também não seja atingido, o assunto será decidido pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 4º - As sessões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão em todo caso com antecedência mínima de 12 (doze) dias, em jornais, ou outro veículo de comunicação, veiculado no dia de seus, e ainda através de boletins informativos do Departamento de Divulgação, constando no anúncio o local, hora, e ordem dos trabalhos a serem tratados.

§ Único - Qualquer proposta de modificação dos estatutos ou de extinção da AMA-CL, deverá ser levada ao conhecimento dos associados, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 5º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, o voto do Presidente apenas o voto decisivo em caso de empate.

§ Único - A extinção da AMA-CL, somente poderá ser decidida pela voto nominal de 2/3 (dois terços) do total dos sócios Fundadores e Efetivos existentes.

Art. 6º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da AMA-CL e secretariadas pelo Diretor Administrativo, podendo o Presidente convocar



Art. 68 - Quando se tratar de eleições, o Conselho Deliberativo designará 'ad referendum' da Assembléia, 2 (dois) associados, preferencialmente não candidatos para servir de escrutinadores.

Art. 69 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, terão os votos pessoais e intransferíveis, sendo emitido o seu encaminhamento pelo correio ao portador.

Art. 70 - A diretoria providenciará a confecção e distribuição, até 15 (quinze) dias antes das eleições, de envelopes e cédulas destinadas com a lista dos candidatos, só sendo válidos os votos emitidos até a eleição. A cédula de voto não poderá ser entregue ao portador, e deverá conter em separado a identificação, sem marcas ou inscrições que possam identificar o autor, e esse envelope colocado dentro de outro envelope, também fechado, deverá ser escrito bem legível: VOTO DE (nome do candidato) para (nome do cargo) (nome do votante) (ano).

Art. 71 - No ato de abertura da Assembléia, serão abertas, para apuração de votos, apenas os envelopes remetidos pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, e retirados os envelopes interiores, que se recolherão, os quais serão colocados na urna, fechada.

Art. 72 - Nessas Assembléias, o voto encaminhado pelo correio ao portador, terá presença por os fins do art. 68 do Capítulo II.

Art. 73 - Das deliberações das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, lavrar-se-ão A.T.s em livros próprios as quais serão assinadas pela respectiva mesa e se possível pelos associados presentes.

Art. 74 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão suspensos antes de encerrados, para lavratura da respectiva A.T. que de imediato será discutida, votada e assinada na mesma sessão.

Art. 75 - A aprovação das contas pela Assembléia Geral terá plena quotação de sua gestão à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76 - As Assembléias Gerais julgarão as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, nos casos omissos nestes Estatutos.

Art. 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por 11 (onze) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos / em escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordi- nária, podendo ser por aclamação, quando for apresentada apenas uma única chapa, os quais terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Serão eleitos a cada 02 (dois) anos todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A candidatura para concorrer à eleição para o / Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se- rá apresentada em chapa, constando os nomes dos candidatos títu- lares e suplentes, mediante proposta dos participantes da mesma, que deverá chegar ao Departamento Administrativo pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 3º - Se por qualquer motivo se verificar irregularidade de votação / ou realização nova votação entre as chapas emparelhadas, e, por não / sendo o empate, o desempate será resolvido por sorteio logo após / a votação.

Art. 4º - A posse dos novos Conselheiros eleitos car- regada na reunião do Conselho Deliberativo, realizara-se no dia 15 de / Janeiro, ou primeiro dia útil subsequente, encerrando-se simulta- neamente nesta ocasião, o mandato dos Conselheiros que não tenham / mais direitos.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimes- tralmente em sessão ordinária, ou extraordinariamente, quando / for convocada pelo Presidente ou pelo próprio Conselho.

Art. 6º - O Conselheiro em exercício, que não compare- cer a 02 (dois) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alterna- das perderá automaticamente o mandato.

§ 1º - Para efeito deste artigo considera-se falta o / não comparecimento até 30 (trinta) minutos após a hora marcada / para início de sessão ordinária, ainda que esta não se realize / por falta de número.

§ 2º - Não será considerada falta o não comparecimen- to à sessão ordinária ou extraordinária, quando o membro do Con- selho estiver licenciado na forma da letra 'N' do artigo nº 08 / deste capítulo, em virtude de estabelecimento hospitalar ou grave / doença enfermo por período prolongado, ou em serviço pela ANFSA.

§ 3º - Não será permitida em hipótese nenhuma a ocupa- ção de 02 (dois) cargos, por qualquer um dos membros da Direto- ria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, exceto em vaga / temporária, porém nunca superior a 35 (trinta e cinco) dias.





Art. 1º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta de sete membros, sendo quatro homens e três mulheres, eleitos pelo Conselho Administrativo, para um mandato de dois anos, renovável.

§ 1º - Cada membro da Diretoria, além das atribuições de sua função, será responsável perante o Conselho Administrativo, pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, participando do corpo social e de cada uma das quais fará parte, obrigatoriamente, pelo menos de um membro do Conselho, que a presidirá.

§ 2º - O prazo de funcionamento de cada Comissão de Estudos, será estabelecido pelo Presidente na sessão em que a mesma for designada e sua extinção será automática com o encerramento dos trabalhos.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Diretoria.**

Art. 1º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta de sete membros, sendo quatro homens e três mulheres, eleitos pelo Conselho Administrativo, para um mandato de dois anos, renovável.

- a - Diretoria Geral
- b - Departamento Administrativo
- c - Departamento Financeiro
- d - Departamento de Recrutamento
- e - Departamento de Divulgação
- f - Departamento Social
- g - Departamento de Assistência ao Ócio
- h - Departamento Jurídico

§ Único - A Diretoria executiva será de sete (sete) membros e sua eleição será de competência do Conselho Administrativo, reservando-se para a Diretoria o direito de eleger, por voto direto em Assembleia Geral, apenas o Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, ficando ao Presidente a escolha dos Diretores das letras 'b' a 'h' do artigo 1º deste capítulo.

Art. 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo no período imediato ao de sua gestão, desde que realitos os estatutos de acordo com o artigo 1º deste capítulo.

Art. 3º - A Diretoria reunir-se-á transitoriamente em sessão ordinária, e extraordinária sempre que convocada pelo Presidente, e poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Exercerá o cargo de membro da Diretoria que faltar a três (três) reuniões consecutivas ou três (três) alternadas da Diretoria.



Art. 3º - O membro da Diretoria que perder o cargo não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria antes de decorridos 06 (seis) anos.

Art. 4º - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se ou desistir-se mediante solicitação ao Conselho Deliberativo, e se demonstrada a incapacidade no exercício de suas funções, poderão serem destituídos pelo Presidente, e, este pelo Conselho Deliberativo, tendo os mesmos o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para preenchimento da vaga.

Art. 5º - As vagas ocorridas na Diretoria no decurso de mandato, deverão ser preenchidas com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A vaga do cargo de Presidente, será preenchida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A vaga do cargo de Diretor, será preenchida pelo Conselho Deliberativo, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Se a vaga for de caráter permanente, o Conselho Deliberativo poderá nomear uma comissão Extraordinária para eleger o novo membro da Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias.

- Art. 9º - Compete ao Presidente:
- a - Representar a AMAFER em juízo e em todo os atos de sua natureza, de direito e de fato, por ele e em nome;
  - b - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
  - c - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
  - d - Superintender todos os serviços de administração de qualquer natureza com os demais membros da Diretoria, naquilo que lhes está afeto, deliberando sobre casos urgentes e imprevistos da competência do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe posteriormente comunicá-lo para a devida homologação;
  - e - Organizar o relatório anual, juntamente com a administração, de acordo com o estatuto, para ser submetido ao Conselho Deliberativo, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
  - f - Nomear comissão para representar a AMAFER nos trabalhos do Conselho Deliberativo;
  - g - Verificar e assinar as contas em caixa de conta corrente, e assinar cheques com o Diretor Financeiro ou, na falta deste, com o Diretor Administrativo;
  - h - Organizar e orientar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
  - i - Autorizar as despesas orçamentárias e extraordinárias.



- g - Assinar os recibos de pagamento de salários de todos os empregados da AMAF-CL, bem como os recibos de pagamento de despesas com alimentação e de aluguel;
- h - Assinar a correspondência da AMAF-CL, ou delegar para o Diretor Administrativo para o fazer;
- i Único - O Presidente, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor Administrativo.

**Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a - Superintender os serviços administrativos da AMAF-CL;
- b - Organizar com o Presidente o teor das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, secretariando os respectivos trabalhos;
- c - Levantar e assinar, junta mente com o Presidente as A.T.s das Resoluções Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d - Expedir e controlar as comunicações, circulares, portarias, etc. e correspondências de natureza administrativa da AMAF-CL;
- e - Assinar os atos e ordens de serviço de natureza administrativa, de ordem e funcionamento da AMAF-CL;
- f - Emitir e dispensar funcionários dentro do âmbito da AMAF-CL, para o que o Conselho Deliberativo e os membros do mesmo têm a palavra;
- g - Expedir circulares aos sócios e proporcionar a entrega dos recibos de pagamento de salários e de despesas com alimentação e de aluguel;
- h - Expedir e controlar a emissão de recibos de pagamento de salários e de despesas com alimentação;
- i - Assinar conclusos juntamente com o Presidente ou o Diretor Financeiro, nos impedimentos de um destes;
- j - Manter, devidamente organizado e dentro dos preceitos da Lei Trabalhista, todo o serviço pessoal.

**Art. 8º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a - Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade da AMAF-CL, zelando pela escrituração dos respectivos livros;
- b - Assinar com o Presidente, quando for caso que a mesma assumam as responsabilidades financeiras da AMAF-CL;
- c - Fiscalizar a cobrança das quantias devidas à AMAF-CL, arrecadar as mensalidades ou qualquer outras contribuições dos sócios, ou instituições, assinando os respectivos recibos;
- d - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, emitindo quando for o caso, os cheques respectivos que deverão ser assinados juntamente com o Presidente, e no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;



- d - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço mensal de receitas e despesas, e ao Conselho Deliberativo, balanço trimestrais;
- e - Prestar contas da situação da Tesouraria sempre que o Conselho Deliberativo julgar conveniente e pela forma que for por ele determinado;
- f - Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de todos os documentos relativos a escrituração de contas e aos saldos existentes em caixa e em conta bancária;
- g - Apresentar para exame do Conselho Deliberativo na reunião do mês de NOVEMBRO a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, organizada pela Diretoria;
- h - Zelar e administrar os recursos financeiros de todas as entidades, visando também suas proposições de aplicação de tais recursos.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Zelar pela execução das atividades da ANAFER-CL, perante o Conselho Deliberativo, na reunião do mês de JANEIRO, e em seguida, de aprovação, dos bens móveis e imóveis, devidamente inventariados;
- b - Responder e assumir a inteira responsabilidade por todos os documentos que envolvam compromissos e responsabilidades relacionadas com o patrimônio da ANAFER-CL;
- c - Promover a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, visando também sobre proposições de aplicações e racionalização com o patrimônio da ANAFER-CL;
- d - Supervisionar os serviços de manutenção e instalação de bens sociais.

Art. 10º - Compete ao Diretor Divulgação:

- a - Promover a publicação do boletim informativo da ANAFER-CL;
- b - Divulgar os eventos culturais, sociais e administrativos da ANAFER-CL.

Art. 11º - Compete ao Diretor Social:

- a - Promover festas, reuniões, recepções, excursões e outras atividades sociais, visando o conagraamento entre associados;



b - manter por meio de empréstimos, a fundo dos associados  
de assistência de assistência, no que se refere aos seus interesses  
e cobrir as despesas;

c - supervisionar as rendas de financiamentos para aquisição  
de bens de consumo, móveis, fundos de previdência, fundo  
para caixa de reserva de emergência de emergência, fundo de  
seguros de acidentes e quaisquer outro benefício de caráter assisten-  
cial na forma das regulamentações próprias;

Art. 13º - Compete ao Diretor Assistência ao sócio:

a - propor a concessão de benefícios de caráter assisten-  
cial, opinando também sobre proposições de indicações com elas  
relacionadas;

b - elaborar regulamentos para os benefícios de caráter  
assistencial, propor alteração dos existentes e opinar sobre pro-  
posições de alteração dos mesmos;

c - emitir pareceres sobre a aplicação e o uso dos recursos  
de assistência de assistência.

Art. 14º - Compete ao Diretor Jurídico:

a - elaborar regulamentos e pareceres para o cumprimento da as-  
sistência de assistência;

b - propor e emitir pareceres sobre as medidas para per-  
fazer a assistência de assistência, quanto a assistência, e de proposta.

Art. 15º -  
do Conselho Fiscal.

Art. 16º - O Conselho Fiscal, órgão fiscal de Associação  
dos Maquinistas e Engenheiros, será constituído por 03 (três) mem-  
bros efetivos, eleitos em o Conselho Secreto, em assembleia geral  
ordinária de Extraordinária, os quais terão mandatos de 02 (dois)  
anos.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será renovado a cada 02 (dois)  
anos na forma do artigo 16º do Capítulo VI, sendo possível a reelei-  
ção dos seus membros.

Art. 18º - A composição para o Conselho de eleição para o Con-  
selho Fiscal será apurada em o Conselho, constando os nomes dos  
candidatos e eleitos, juntamente com os participantes de mes-  
ma, que deverá chegar ao Departamento Administrativo, para menos  
30 (trinta) dias antes do data da Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderá ser eleito ao Conselho Fiscal o as-  
sociado que faça parte do Conselho Deliberativo ou Diretoria.

§ 3º - A posse do membro eleito para o Conselho fiscal /







**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0121-E-95**

**Assunto:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A AMAFER-CL AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

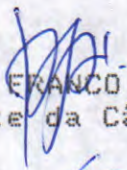
- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Maquinistas Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - AMAFER-CL, C.G.C. No. 23.962.582/0001-92, os lotes de Nos. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da Quadra 07, Bairro Expedicionários, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ART. 2o. - Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede Social, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PRGF.ÚNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.
- ART. 4o. - O Projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons.Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.

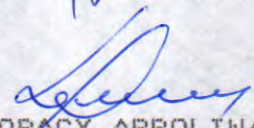
PRGF.ÚNICO- O descumprimento do contido no art. 3o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 6o. - Revogam-se as disosições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

PAULO/95

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 121-E-95.

**RELATÓRIO**

*APROVADO*  
*08/08/95*

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMAFER-CL, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Toda doação de imóvel de propriedade do Município, deve refletir o interesse coletivo, portanto, a proposta de doação consubstanciada neste Projeto de Lei, atende os requisitos legais para a sua tramitação regimental, tendo em vista que a donatária beneficiada com a doação dos lotes é entidade de Utilidade Pública.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1995.

*Farley Augusto Ferreira de Araújo*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*Olávio Henrique Nogueira*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

ALOISIO/95

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA  
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 121-E-95

*APROVADO*  
*8.95*

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR À AMAFER-CL, ÁREA DE TERRENO SITUADA  
NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE  
SUA SEDE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de área de terreno do Município a ser doada  
para entidade de ação coletiva, portanto está consubstanciado  
o princípio de interesse público para realização da doação  
pretendida.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei seja discutido e votado pela  
Câmara em Plenário, tendo em vista não haver impedimentos  
de ordem técnica para a pretendida doação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995

*Ivan*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

~~VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES~~

*Roberto*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 121-E-95

**RELATÓRIO**

*APROVADO*  
*29.09.95*  
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR À AMAFER-CL, ÁREA DE TERRENO SITUADA  
NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
SUA SEDE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em  
apreço não apresenta questões de ordem técnica impeditivas  
de sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995

*Ivan*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*Roberto*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

*Edmundo*  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI No. 121-E-95.

## RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1o. DO PROJETO DE LEI No. 121-E-95.

## FUNDAMENTAÇÃO

*APROVADO*  
*05/09/95*

A presente emenda modificativa não apresenta irregularidades de ordem jurídica para a sua tramitação regimental, tendo em vista o disposto no inciso I, alíneas "a" e "e" do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que a emenda em apreço deva ser discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*MM*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*Henriques*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

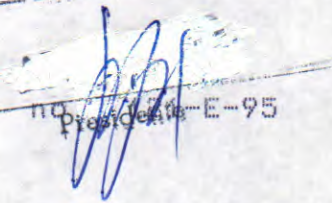
31-08

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

RETIRADO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 10. DO PROJETO DE LEI No. 121-E-95

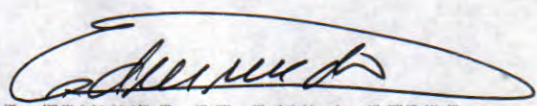
14 / 09 / 95



O artigo 10. do Projeto de Lei no. 121-E-95 passa a ter a seguinte redação:

ART. 10. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 20 e 21 e a vender os lotes 22, 23, 24 e 25, da Quadra 07, Bairro Expedicionários, à Associação dos Maquinistas Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - AMAFER - CL - CGC no. 23962582/0001-92, conforme croqui em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1995



VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

A Comissão de Legislação e Redação, para parecer

31 / 08 / 95

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

05 / 09 / 95

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

05 / 09 / 95

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLITICA URBANA E RURAL À EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI No. 121-E-95.

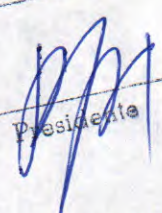
**RELATORIO**

RETIRADO

Proposta de emenda modificativa ao artigo 16.º do Projeto de Lei No. 121-E-95.

14 / 09 16.19 95 do

**FUNDAMENTAÇÃO**

  
Presidente

A presente emenda em apreço preenche os requisitos técnicos para a sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que a emenda modificativa em tela seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR SEBASTIÃO FÉLICIO FERNANDES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

**CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMEN-  
TOS À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 10. DO PROJETO  
DE LEI No. 121-E-95.

**RELATORIO**

**RETRADO**

14, 09 / 1995

Proposta de emenda modificativa ao artigo 10. do  
Projeto de Lei No. 121-E-95.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer pela regularidade técnica  
da emenda em análise.

**CONCLUSÃO**

Que a emenda em tela seja discutida e votada pela  
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 121-E-95.

*APROVADO*  
*21/09/95*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 121-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.

*[Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*[Signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.775/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À AMAFER-JL ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Maquinistas Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - AMAFER-JL, C.C.C. nº 23.962.582/0001-92, os lotes de nºs. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da Quadra 07, Bairro Expedicionários, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Na área doada, será construída e instalada pela donatária sua Sede Social, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.

**Art. 4º.** O Projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEU (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

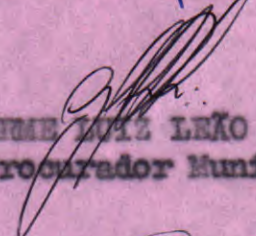
**Art. 5º.** As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

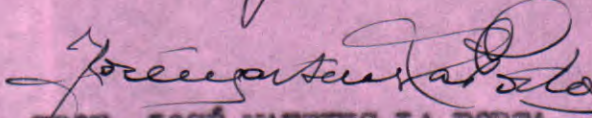
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSOMS  
Procurador Municipal

  
PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA  
Secretário Municipal de Planejamento e Obras